



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "O GARÇA", do dia 26/08/83, Nº 949.

LEI Nº 1717

PROCESSO Nº 200-AK

LEI N.º 1.717

de 06 de Junho de 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá a firmar convênio com a Secretaria do Estado da Saúde para atendimentos primeiros de saúde do Município.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá autorizada a firmar convênio com a Secretaria do Estado da Saúde, visando operar, como extensão do Centro de Saúde de Guaratinguetá, nos atendimentos primeiros de saúde do Município.

Artigo 2.º — Do convênio a que se refere o artigo 1.º, constarão, entre outras, as seguintes cláusulas:

I — Prazo de 01 (um) ano, com prorrogação automática por igual período e no máximo até 05 (cinco) anos;

II — Faculdade de denúncia, por qualquer das partes, desde que haja um aviso de 60 (sessenta) dias de antecedência;

III — Obrigatoriedade da Prefeitura de colocar à disposição da Secretaria dois servidores, sendo um de nível primário e um de nível médio, para prestarem Atendimento à População;

IV — Obrigatoriedade da Secretaria do Estado da Saúde de designar um médico para prestar Assistência Médico-Sanitária, conforme escala a ser organizada pela Chefia do Centro de Saúde local, como de abastecer os Postos de Atendimento do Município de material de consumo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente convênio correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos de 1983 e seguintes, suplementares se necessário.

Artigo 4.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de junho de 1983.

Walter de Oliveira Mello  
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.o XVI.

Ignez Maria Leite Faria  
Chefe da  
Secretaria de Expediente

LEI N.

6905220 N.

Este é o original da Lei.